

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007

Dispõe sobre a dispensa da exigência de certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres para a consignação em folha de pagamento de servidor público adquirente de imóvel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na hipótese de consignação da prestação referente à aquisição de imóvel em folha de pagamento de servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não será exigida a certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos tem por finalidade suprimir um entrave burocrático e, por conseguinte, simplificar e agilizar o processo de financiamento da casa própria de servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, nos casos de consignação da prestação relativa à compra do imóvel, no que tange à exigência de certidão negativa de serviços de proteção ao crédito e congêneres, considerados como entidades de caráter público, nos termos do § 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, essas entidades de proteção ao crédito vêm prestando relevante serviço à sociedade, porquanto a informação colhida a partir desses bancos de dados é essencial para a análise da capacidade de adimplência do adquirente, a fim de reduzir o risco de insolvência de qualquer operação de crédito.

Entretanto, vale lembrar que, nos casos de consignação em folha de pagamento, torna-se completamente desnecessária a exigência de certidão negativa desses cadastros, dado que todas as prestações serão descontadas em folha de pagamento, o que de antemão afasta o risco de inadimplência.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que reputamos de inegável alcance social.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO ZAMBIASI